



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRF/AL
Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 290 - Farol - Maceió-AL - CEP 57.055-320
Fones: (82) 3338.4555 / 3338.5474 / 3338.5018 - Email: conselho@crf-al.org.br e juridico@crf-al.org.br

DELIBERAÇÃO CRF/AL Nº 010/2020

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRF/AL, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 69.541, DE 19 de março de 2020 que declarou situação de emergência no estado de alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRF/AL

Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 290 - Farol - Maceió-AL - CEP 57.055-320
Fones: (82) 3338.4555 / 3338.5474 / 3338.5018 - Email: conselho@crf-al.org.br e juridico@crf-al.org.br

saúde pública de importância internacional decorrente do covid – 19 (coronavírus) no âmbito do estado de alagoas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços neste Regional, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRF/AL

Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 290 - Farol - Maceió-AL - CEP 57.055-320
Fones: (82) 3338.4555 / 3338.5474 / 3338.5018 - Email: conselho@crf-al.org.br e juridico@crf-al.org.br

RESOLVE:

Art. 1º Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas.

Art. 2º Fica suspenso o serviço do CRF/AL no período de 15 (quinze) dias na sede deste Conselho Regional e na seccional Arapiraca, inclusive a fiscalização.

Parágrafo Único. Permanecerão disponíveis ao público os serviços online oferecidos no site, bem como através dos e-mails: secretaria@crf-al.org.br; fiscalizacao@crf-al.org.br recepcao@crf-al.org.br; contabilidade@crf-al.org.br.

Art. 3º Ficam suspensos todos os prazos, eventos e reuniões presenciais que seriam realizadas pelo CRF/AL no período de 15 (quinze) dias.

Art. 4º As Certidões de Regularidade, provisórias ou definitivas, já emitidas com data de validade até 31 de março de 2020, serão prorrogadas até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 5º O CRF/AL viabilizará por meio de Redes Sociais a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió-AL, 20 de março de 2020.

Robert Andersson Firmiano Nicácio

Presidente do CRF/AL